



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ofício-Circular - SEI nº 16/2021/SRT/CDP/DGP-EBSERH

Brasília, 21 de maio de 2021.

À

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF

Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF

Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE

Federação Nacional dos Médicos – FENAM

Federação Nacional dos Farmacêuticos – FENAFAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS

Assunto: **Proposta para o ACT 2020/2021 - Ebserh**

Senhores(as),

1. Dando continuidade à negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, apresentamos 2 (duas) novas propostas para o ACT 2020/2021, nos seguintes termos e condições:

Proposta 1:

- I - *Reajuste de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) na tabela salarial vigente para TODOS os empregados;*
- II - *Concessão de Parcela Fixa de Natureza Indenizatória (PFNI) para os empregados que atualmente recebem o adicional de insalubridade sobre o salário-base;*
- III - *Mudança da base de cálculo do adicional de insalubridade, do salário-base para o salário mínimo;*
- IV - *Manutenção de todas as demais cláusulas sociais do ACT vigente; e*
- V - *Vigência de 2 anos (mar/2020 a fev/2022).*

Proposta 2:

- VI - *Reajuste linear de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) na tabela salarial vigente para TODOS os empregados;*
- VII - *Mudança da base de cálculo do adicional de insalubridade, do salário-base para o salário mínimo;*

VIII - *Manutenção de todas as demais cláusulas sociais do ACT vigente; e*

IX - *Vigência de 2 anos (mar/2020 a fev/2022).*

2. O reajuste e a PFNI previstos na Proposta 1, assim como o reajuste linear previsto na Proposta 2, só poderão ser implementados mediante aceitação da mudança da base de cálculo do adicional de insalubridade do salário-base para o salário mínimo, pois se trata de contrapartida à mudança da base de cálculo do adicional de insalubridade.

3. Cabe frisar que as alterações previstas nos itens I, II e III da **Proposta 1**, assim como as previstas nos itens I e II da **Proposta 2**, serão implementadas somente a partir de **1º de janeiro de 2022**, condicionado ao fim da pandemia. Entendimento contrário por parte do empregados e seus representantes poderá ser objeto de tratativas.

4. Registre-se que a Lei Complementar nº 173/2020 veda a concessão de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, até o dia 31 de dezembro de 2021, e os reajustes propostos só se fazem possíveis com as mudanças propostas.

5. A Ebserh reitera a importância do momento de negociação, que ainda permite oferecer alguma medida de compensação para os empregados com a mudança proposta, pois é possível que em um futuro próximo isso não seja mais possível, tendo em vista decisões judiciais recentes.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor(a)**, em 21/05/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13750110** e o código CRC **24FFD4CF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.002096/2021-82

SEI nº
13750110